

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.092, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de serviço para a construção e exploração de ponte no “Furo das Marinhas” ligando as rodovias PA-17 e BL-19.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresas individual ou social a construção de uma ponte sobre o “Furo das Marinhas” ligando as rodovias PA-17 e BL-19, entre Belém e Mosqueiro, mediante concessão, para exploração desse serviço público.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão não poderá exceder de trinta (30) anos.

Art. 3º - O governo do Estado abrirá concorrência pública, na forma da lei, para o empreendimento de que trata o artigo 1º, sendo-lhe facultado participar do mesmo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DOE Nº 21.186, DE 16/01/68

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

